



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO

Proíbe a exigência de passaporte sanitário no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica proibida a exigência de passaporte sanitário de qualquer cidadão no âmbito do município do Recife.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se passaporte sanitário a comprovação de vacinação como condição para o exercício dos direitos e garantias constitucionais previstos na Constituição Federal, com destaque para os contidos no art. 5º.

Art. 3º Para cumprimento desta Lei, nenhuma outra norma com nomenclatura semelhante ou diversa de passaporte sanitário deverá ser solicitada como condição para o exercício dos direitos e garantias constitucionais do cidadão, tais como:

I - certificado de imunização;

II - cartão de vacinação; e

III - qualquer outra nomenclatura acerca da temática sanitária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de Dezembro de 2021.

PASTOR JÚNIOR TÉRCIO
Vereador - PODEMOS





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO

JUSTIFICATIVA

Com o agravamento da Pandemia, Estados e Municípios decretaram medidas restritivas que levaram ao fechamento de escolas e do comércio, bem como à proibição de atividades consideradas não essenciais, como eventos culturais e esportivos, bares, restaurantes e demais atividades que gerassem aglomerações.

Não há como negar que o Brasil e o Mundo ainda vivem um cenário de incerteza quanto à Pandemia do Coronavírus, mas graças à ciência é possível antever a criação de um caminho seguro que permita mitigar os graves danos que as medidas restritivas causam à economia e à saúde mental das pessoas.

Logo após a edição da Lei nº 13.979, de 2020, foram desenvolvidos testes que permitiram a detecção da infecção pelo coronavírus. Mais recentemente, vacinas, de diversos fabricantes, estão viabilizando a imunização em massa de milhões de pessoas. Também há que ser considerado o enorme contingente de pessoas que se recuperaram da COVID-19.

A associação desses três componentes levou à imunização de uma parte significativa da sociedade, conciliando o combate à Pandemia com o direito à livre circulação dos cidadãos.

A adoção do passaporte sanitário tem como premissa cecear o direito de ir e vir do cidadão, direito esse conferido pela Constituição Federal de 88, e o fato de as pessoas não precisarem apresentar este tipo de documento não lhes credenciam como pessoas com alto potencial de transmissão do vírus, muito pelo contrário, as não imunizadas e aquelas que testam negativo para a COVID-19 representam um risco baixíssimo à propagação do vírus, uma vez que, quando respeitadas as medidas profiláticas de distanciamento social, uso de máscaras e higienização das mãos, o índice de propagação do vírus é baixíssimo. Não se justifica, portanto, que essas pessoas precisem apresentar um documento que comprove a vacinação para que não permaneçam isoladas, impedidas de trabalhar, estudar e se locomover.

O Brasil contratou 562 milhões de doses de vacina contra a COVID-19 para 2021. Até o momento, 282.513.667 milhões de doses foram aplicadas em todos os Estados e no Distrito Federal; dessas, chegamos à marca de 125 milhões de brasileiros totalmente imunizados





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO

contra a COVID-19, chegando perto da “imunidade de rebanho”, que é uma técnica de imunização em que uma determinada parcela da população se torna imune a uma doença, ou seja, desenvolve anticorpos contra o agente causador da doença. As pessoas imunizadas acabam agindo como uma barreira, protegendo toda a população, mesmo aqueles que ainda não são imunes.

Além das doses aplicadas, atualmente, mais de 20 milhões de pessoas já se recuperaram da doença no País, e o número de casos ativos vem caindo drasticamente. Esses dados evidenciam que a imensa maioria da população brasileira não se encontra infectada com o Coronavírus, estando em plenas condições de retomarem suas atividades normais.

Diante desse cenário e considerando os recursos tecnológicos disponíveis, não se faz necessária a implementação do passaporte sanitário, que, além de não ter eficácia comprovada no combate à Pandemia e trazer uma SENSACÃO de segurança, vai contra os direitos fundamentais ao trabalho, à educação e à locomoção.

Dessa forma, proibindo a implementação e a exigência desses tipos de documentos, garantiremos não somente o direito de circulação da população, mas também a diminuição dos efeitos nocivos do isolamento social prolongado, bem como a manutenção das atividades econômicas que não puderam se adaptar a sistemas remotos de oferta de serviços e produtos.

Pelos motivos acima apresentados, cientes dos malefícios que a taxação que esse documento trará à população, e por não objetivar o interesse público, propomos o presente Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de Dezembro de 2021.

PASTOR JÚNIOR TÉRCIO
Vereador - PODEMOS

